

SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	S/A
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	1
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	2
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	3
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	8
k) Superintendência de Pessoal da Aviação Civil	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC**CORREGEDORIA****1 - PORTARIA Nº 4.169, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.041729/2018-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.500/CRG, de 13 de novembro de 2018, e tendo como último ato a recondução efetuada pela Portaria nº 3.572/CRG, de 3 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

2 - PORTARIA Nº 4.170, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.013437/2020-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.933/CRG, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA

AUDITORIA INTERNA**1 - PORTARIA Nº 4.151, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa servidoras para a realização de ação

de auditoria na Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos.

O CHEFE DA AUDITORIA INTERNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.007265/2021-14, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor equipe para realizar ação de Auditoria no processo "Revisar os Parâmetros de Concessão de Aeroportos":

I - SIRLEIDE AIRES TAVARES, matrícula SIAPE nº 1579592, na qualidade de coordenadora; e

II - DANIELE BARROS DUARTE, matrícula SIAPE nº 1496575, na qualidade de auditora.

Art. 2º As servidoras ora designadas ficam autorizadas a:

I - obter acesso a todas as informações necessárias para a execução do trabalho, inclusive aquelas de outras unidades envolvidas no processo, conforme Instrução Normativa nº 138, de 26 de junho de 2019, podendo utilizar-se do instrumento denominado Solicitação de Auditoria - SA, bem como recomendar providências por meio de Nota de Auditoria - NA; e

II - discutir com a(s) unidade(s) as conclusões do trabalho, bem como acordar os prazos necessários à implementação das recomendações que porventura sejam formuladas.

Art. 3º Na realização das atividades relacionadas à essa avaliação, as servidoras deverão observar o que consta do Manual de Conduta da Auditoria Interna da ANAC (2973310), estabelecido pela Portaria nº 1324, de 30 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COSME LEANDRO DO PATROCINIO

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRAZOS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVEM APROVAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS, CADASTRO E CERTIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS E AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS. (*)

Anexo à Portaria nº 4.117/SIA, de 27 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da

União de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 177.

(*) Anexo I ao BPS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - PORTARIA Nº 4.116, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Fiscal de Termo de Cessão de Uso.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00071.000087/2020-33, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cessão de Uso nº 06.2020.025.0004, firmado com a empresa Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, que tem por objeto a cessão de uso de áreas aeroportuárias situadas no no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes/Manaus, inclusive a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndios e outros:

I - ALMIR CANTO DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1581668, na qualidade de Fiscal Titular; e

II - ANDRÉ DEZIDÉRIO CHAVES, matrícula SIAPE nº 1630550, na qualidade de Fiscal Substituto.

Art. 2º Cabe ao Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Área:

I - conhecer a documentação relativa ao termo e à legislação pertinente;

II - fiscalizar a execução dos serviços prestadas pela Cedente no Posto de Serviço;

III - incluir documentos produzidos no Histórico de Fiscalização do Termo;

IV - receber a nota de Fatura;

V - instruir o processo de pagamento;

VI - atestar a Fatura e encaminhar o processo para pagamento;

VII - comunicar ao SAF a inadimplência de documentação ou irregularidades;

VIII - conhecer a sistemática de cálculo adotado pela Cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

2 - PORTARIA Nº 4.129, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Gestor e Fiscal de Termo de Execução Descentralizada

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 37, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa ANAC nº 136, de 15 de março de 2019, e considerando o que consta do processo 00058.019955/2020-27, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para atuarem na gestão e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada s/nº/2020, firmado com a Universidade de Brasília - UNB, cujo objeto é a consecução do projeto de pesquisa "Pesquisa e Inovação Acadêmica sobre Regulação Responsiva no setor aéreo brasileiro":

I - Gestor:

a) Titular: Luana dos Santos Brito; e-mail luana.brito@anac.gov.br; contato telefônico (61) 3314-4250; e

b) Substituto: Marília Nunes Fernandes; e-mail marilia.fernandes@anac.gov.br; contato telefônico (61) 3314-4697.

II - Fiscal:

a) Titular: Laís Macedo Facó Alencar; e-mail lais.faco@anac.gov.br; contato telefônico (61) 3314-4354;

b) Substituto: Marcos Paulo Gonçalves da Silva; e-mail marcos.goncalves@anac.gov.br; contato telefônico 61) 3314-4187

Art. 2º As atribuições do Gestor são:

I - atuar junto à UNB, a fim de garantir a execução do objeto acordado, nos termos das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho aprovado, bem como da legislação pertinente;

II - solicitar a transferência dos recursos em consonância ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, quando for o caso;

III - acompanhar e atestar cada etapa da execução do objeto acordado, nos termos do Plano de Trabalho aprovado e da legislação pertinente, e reportar ao dirigente máximo da Unidade Interessada;

IV - aprovar relatório final de cumprimento do objeto e submeter ao dirigente máximo da Unidade Interessada.

Art. 3º As atribuições do Fiscal são:

I - acompanhar e fiscalizar a execução técnica e/ou financeira do TED celebrado, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado, bem como a legislação pertinente, e

reportar ao dirigente máximo da Unidade Interessada; e

II - aprovar relatório final de execução técnica e/ou financeira e encaminhar ao Gestor a fim de compor o relatório final de cumprimento do objeto.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.046/SAF, de 28 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 45, de 6 de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

3 - PORTARIA Nº 4.133, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Fiscal de Termo de Cessão de Uso.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00067.000973/2020-26, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cessão de Uso nº 06.2020.0008, firmado com a empresa FRAPORT BRASIL S.A., que tem por objeto a cessão de uso de áreas aeroportuárias situadas no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, inclusive a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndios e outros:

I - JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1581725, na qualidade de Fiscal Titular; e

II - ISMAEL PEREIRA DA SILVA NETO, matrícula SIAPE nº 1629383, na qualidade de Fiscal Substituto.

Art. 2º Cabe ao Fiscal do Termo de Cessão de Uso de Área:

I - conhecer a documentação relativa ao termo e à legislação pertinente;

II - fiscalizar a execução dos serviços prestadas pela Cedente no Posto de Serviço;

III - incluir documentos produzidos no Histórico de Fiscalização do Termo;

IV - receber a nota de Fatura;

V - instruir o processo de pagamento;

VI - atestar a Fatura e encaminhar o processo para pagamento;

VII - comunicar ao SAF a inadimplência de documentação ou irregularidades;

VIII - conhecer a sistemática de cálculo adotado pela Cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

4 - PORTARIA Nº 4.135, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00067.000071/2021-71, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação de empresa para a realização de manutenção preventiva, corretiva e realização de serviços eventuais nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da ANAC em Recife/PE, conforme a seguir:

I - MARCO AURÉLIO MORAIS LIMA, marco.lima@anac.gov.br, pelo setor Requisitante, a Coordenadoria de Administração e Finanças de Recife - CAF-REC;

II - PATRÍCIA ARAÚJO PAPARIELLO, patricia.papariello@anac.gov.br, pelo setor Requisitante, a Coordenadoria de Administração e Finanças de Recife - CAF-REC.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

5 - PORTARIA Nº 4.152, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP

Nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00067.000083/2021-03, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação de empresa para elaboração de Projeto de instalações contra incêndio e pânico, a fim de adequar o NURAC Recife da ANAC às normas vigentes de segurança contra incêndio e pânico, conforme a seguir:

I - MARCO AURÉLIO MORAIS LIMA, marco.lima@anac.gov.br, pelo setor Requisitante, a Coordenadoria de Administração e Finanças de Recife - CAF-REC;

II - EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DE DEUS, eduardo.deus@anac.gov.br, pelo setor Requisitante, a Coordenadoria de Administração e Finanças de Recife - CAF-REC;

III - PATRÍCIA ARAÚJO PAPARIELLO, patricia.papariello@anac.gov.br, pelo setor Requisitante, a Coordenadoria de Administração e Finanças de Recife - CAF-REC.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que dar-se-á quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

6 - PORTARIA Nº 4.184, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede Suprimento de Fundos

O ORDENADOR DE DESPESAS DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.074, de 3 de julho de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria nº 496, de 15 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00066.001402/2021-08, resolve:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos ao servidor ÂNDERSON CARLOS SANTANA, e-mail anderson.santana@anac.gov.br, nos seguintes termos:

I - Nota de Empenho: 2021NE000057, de 04/02/2021;

a) natureza de despesa: 339030; e

b) valor concedido: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - Nota de Empenho: 2021NE000058, de 04/02/2021;

a) natureza de despesa: 339039; e

b) valor concedido: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - período de aplicação: 04/02/2021 a 04/05/2021;

IV - prazo de comprovação: 15 (quinze) dias; e

V - tipo de despesa: despesas de pequeno vulto, conforme art. 45, inciso III, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO SILVA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1 - PORTARIA Nº 4.126, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Designa responsáveis pelos atos de Conformidade dos Registros de Gestão da Unidade Gestora 113245.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.505184/2017-91, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Responsáveis pelos atos de Conformidade dos Registros de Gestão da Unidade Gestora 113245, Gestão 20214 - Agência Nacional de Aviação Civil, Natureza da Responsabilidade - código 110:

I - Titular: ATILA PIMENTEL ROCHA MELLO, matrícula SIAPE nº 16344834; e

II - Substituto: FELIPE REGO BRANDÃO JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1540413.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.704/SGP, de 7 de julho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 28, de 10 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

2 - PORTARIA Nº 4.139, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. (*)

Estabelece diretrizes, prazos e procedimentos para solicitação de Licença para Capacitação por parte dos servidores em exercício na ANAC e aprova Temas Prioritários para

Licença Capacitação na ANAC e Manual de Procedimentos.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.043588/2020-82,

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Considerando o Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

Considerando a Instrução Normativa ANAC nº 157, de 15 de junho de 2020, que implementa a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos e procedimentos operacionais para solicitação de Licença para Capacitação, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A análise e aprovação das solicitações de Licenças para Capacitação é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio da Gerência Técnica de Capacitação - GTCA/SGP, e regem-se pelas diretrizes da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020 – Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da ANAC e por esta Portaria.

Parágrafo único. A licença para capacitação será concedida simultaneamente conforme limites percentuais estabelecidos pelo Decreto nº 9.991/2019, e deverão estar previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do respectivo exercício.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para a aplicação dos procedimentos descritos nesta Portaria, empregam-se as definições do Capítulo I (Das Disposições Gerais) da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020 e:

I - Código da ação de desenvolvimento: classificação do tipo de ação em:

Tabela 1 – Classificação do Tipo de Ação de Desenvolvimento

Código	Classificação da Capacitação	Descrição
M1	Ação de desenvolvimento presencial ou a distância	Cursos com conteúdo e carga horária definida organizados para atendimento de demanda individual ou coletiva.
M2	Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral	Trabalhos e\ou relatórios de atividades para conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral.
M3	Aprendizado de língua estrangeira, em curso presencial, no País ou no	Para cursos de aprendizado de língua estrangeira, desde que compatíveis com os idiomas da OACI -

	exterior	Organização de Aviação Civil Internacional (inglês, espanhol, francês, russo, mandarim e árabe) e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor.
M4	Estágio em outros órgãos conjugado com curso	Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou de organismos internacionais.
M5	Atividade voluntária conjugada com curso	Atividade presencial não remunerada prestada por servidor da ANAC à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa no país.

DO PROCESSO E DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º As solicitações de Licença para Capacitação deverão observar a Seção I - Licença para Capacitação, do Capítulo IV - DOS AFASTAMENTOS, da Instrução Normativa nº 157, de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Poderá ser concedida licença remunerada, por até 3 (três) meses, ao servidor ocupante de cargo efetivo que tiver cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício, com vistas à participação em ação de capacitação profissional, condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, e à relevância do curso ou da atividade para a ANAC.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos, a requerimento do servidor, em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze dias) e deverá observar um interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser concedida por até 60 (sessenta) dias para a elaboração de monografia, dissertação ou tese de pós-graduação; e por até 30 (trinta) dias para a elaboração de trabalho de conclusão de curso ou de monografia de graduação, desde que fique demonstrada a relação entre o tema da ação de desenvolvimento e um dos objetivos estratégicos da ANAC.

§ 2º A licença deverá ser usufruída durante o quinquênio subsequente ao período de aquisição.

§ 3º Os períodos de licença para capacitação adquiridos a cada quinquênio não são acumuláveis, devendo cada benefício ser concedido em seu respectivo quinquênio de usufruto.

§ 4º A utilização da licença para capacitação deverá iniciar-se até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente àquele no qual se adquiriu o direito.

§ 5º Caso o usufruto se estenda para o quinquênio subsequente, o período deverá ser usufruído integralmente. Havendo interrupção, o servidor perderá o direito ao usufruto dos dias restantes.

§ 6º Nos períodos de afastamentos até 30 (trinta) dias consecutivos, durante o afastamento, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em

comissão perceberá, além da remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em lei, à retribuição devida pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada.

§ 7º Nos períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 7º Os pedidos de Licença para Capacitação deverão ser instruídos por meio de processo eletrônico aberto no SEI com o Tipo de Processo: Pessoal: Licença para Capacitação e deverão ser incluídos os Formulários de Solicitação de Licença Capacitação e os demais documentos conforme o Tipo de Capacitação.

Art. 8º É de responsabilidade do servidor o envio e a conformidade da documentação, e o acompanhamento do trâmite do processo, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º A data considerada para a solicitação será a data de trâmite para a GTCA/SGP.

§ 2º Será devolvido ao solicitante, sem análise do mérito, o processo eletrônico tramitado com prazo inferior a 30 dias de início do afastamento.

§ 3º A GTCA/SGP poderá solicitar a complementação da documentação quando necessário, mas não haverá prorrogação de prazo para análise e, caso não haja tempo hábil para a publicação da licença, os processos de solicitação saneados mas com prazo inferior a 30 dias de início do afastamento podem ser indeferidos.

Art. 9º É contado para fins de licença capacitação o tempo de serviço público federal, desde que não tenha havido ruptura do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, salientando-se que:

I - Inclui-se na contagem do tempo de serviço, aquele prestado às Forças Armadas, excetuando-se o de Tiro de Guerra; e

II - A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação ficará suspensa durante as ausências que não forem consideradas como de efetivo exercício.

Art. 10. O servidor somente poderá usufruir a licença para capacitação após o término do estágio probatório no cargo atual, independentemente do tempo de efetivo exercício no serviço público federal.

Art. 11. O servidor que solicitar licença capacitação somente poderá solicitar afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado após 2 (dois) anos do término da licença capacitação.

Art. 12. O afastamento decorrente de licença para capacitação é considerado como de efetivo exercício.

Art. 13. A Corregedoria será consultada se há óbice quanto ao afastamento no período

solicitado pelo servidor.

Art. 14. A licença para tratamento da própria saúde, no curso da licença capacitação, suspende o gozo desta última, não gerando suspensão do período aquisitivo ou concessivo.

I - Em casos que se enquadrem no caput do Art. 14, o servidor deverá solicitar à suspensão da sua licença à GTCA/SGP, desde que tenha seguido os procedimentos de formalização da licença para tratamento da própria saúde; e

II - Em casos que se enquadrem no caput do Art. 14, o servidor que desejar usufruir o período remanescente deverá apresentar uma nova solicitação, respeitadas as regras vigentes.

Art. 15. Caso o servidor venha a utilizar tempo de serviço anterior ao exercício na ANAC, antes de solicitar a licença capacitação, o servidor deverá tratar da averbação de tempo de serviço, pois este é um pré-requisito de consulta para contagem de tempo.

Art. 16. A participação de servidor para licença capacitação, somente poderá ser efetivada, para o período solicitado mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I - Não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias coincidente com o período solicitado para gozo de licença capacitação;

II - Não estar em usufruto de licença saúde; e

III - Não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para exercício de mandato eletivo;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

f) por motivo de doença em pessoa da família; e

g) incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Cada unidade organizacional deve planejar a escala de afastamento de seus servidores e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar, em sendo possível, o gozo de licença capacitação de seus servidores e garantir o andamento das atividades.

Art. 18. A concessão da licença não implica em substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor.

DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 19. O servidor deverá tramitar o processo para a unidade SEI GTCA/SGP conforme Art. 6º contendo os Formulários de Solicitação de Licença Capacitação devidamente preenchidos e

assinados pelo servidor, pela chefia imediata e pelo chefe máximo da Unidade.

§ 1º As informações que deverão constar no processo de solicitação são:

I - Identificação do servidor;

II - Código da Classificação da capacitação, conforme Tabela 1 do inciso I, do Art. 3º;

III - Carga horária semanal e total prevista, considerando o disposto no art. 29;

IV - Período da licença pretendido, incluindo, se houver, o período de trânsito:

a) As datas do evento deverão ser coincidentes com os períodos da licença, salvo quando o evento iniciar no primeiro dia útil da licença ou ocorrer necessidade de deslocamento para cursos no exterior; e

b) No caso de realização de curso no exterior, os dias referentes ao deslocamento poderão ser incluídos no período de licença solicitada, desde que não superiores a 4 (quatro) dias, sendo 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias depois do término do evento, mediante comprovação posterior.

V - Título da ação de capacitação;

VI - Descrição da ação (com informações como conteúdo programático, atividades que serão desenvolvidas, entre outras, de acordo com a classificação da ação);

VII - Local em que será realizada;

VIII - Instituição promotora, quando houver;

IX - Justificativa quanto ao interesse da ANAC na ação visando desenvolvimento do servidor;

X - Nos períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos o servidor deverá:

a) Declarar que solicitará a exoneração ou dispensa do cargo em comissão, com efeito a partir da data do início do afastamento, conforme § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

b) Dar ciência de que não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, conforme § 1º, II, do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 20. Nos casos de ações do Tipo M3, o chefe imediato deverá manifestar, no campo específico do Formulários de Solicitação de Licença Capacitação, a concordância quanto à solicitação e atestar a necessidade do aprendizado do idioma para exercício das atividades no âmbito da ANAC.

Art. 21. Os documentos que estiverem em língua estrangeira devem ser encaminhados traduzidos para a língua portuguesa sob inteira responsabilidade do servidor, caso não haja tradução, mesmo parcial, o processo poderá ser desconsiderado.

Art. 22. Para as solicitações do tipo M4, o servidor deverá preencher os campos específicos

do Formulários de Solicitação de Licença Capacitação com o Plano para a realização de atividades práticas em posto de trabalho e anexar ao processo SEI a cópia de Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável de onde será realizada a ação.

Art. 23. A utilização da licença para capacitação para o tipo M5 poderá ser realizada em:

I - Órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - Instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 24. O processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - A natureza da instituição;

II - A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - A programação das atividades;

IV - A carga horária semanal e total; e

V - O período e o local de realização.

Art. 25. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações no período da licença capacitação deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor poderá realizar mais de uma ação de desenvolvimento por período solicitado, desde que a soma das cargas horárias respeite o estabelecido no caput e o máximo de:

I - 1 (uma) ação de desenvolvimento para um período de 15 dias;

II - Até 2 (duas) ações de desenvolvimento para um período de 16 a 30 dias;

III - Até 3 (três) ações de desenvolvimento para um período de 31 a 45 dias;

IV - Até 4 (quatro) ações de desenvolvimento para um período de 46 a 60 dias;

V - Até 5 (cinco) ações de desenvolvimento para um período de 61 a 75 dias; e

VI - Até 6 (seis) ações de desenvolvimento para um período de 76 a 90 dias.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 26. A GTCA/SGP analisará a demanda e proferirá deliberação, observando:

I - A Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil;

II - A quantidade de vagas disponíveis no PDP ao qual o período de gozo se refere;

III - A aderência da capacitação às atribuições do servidor;

IV - A pertinência da demanda com base nos Programas Específicos de Capacitação previstos no Programa Permanente de Capacitação;

V - A necessidade da capacitação baseada no mapeamento de competências;

VI - A relevância da ação de desenvolvimento para a ANAC - quanto a relevância da ação de desenvolvimento, sugere-se consultar o ANEXO I: Temas Prioritários para Licença Capacitação na ANAC, esse anexo deve ter validade de 1 (um) ano e ser mantido ou reeditado a cada novo ciclo de PDP.

VII - A duração do evento;

VIII - A tempestividade do pleito; e

IX - O cumprimento dos requisitos necessários à concessão;

Art. 27. Não serão analisadas as solicitações:

I - Que não atenderem os critérios dos normativos que regulamentem a Licença para Capacitação;

II - De servidores que não tenham direito à licença capacitação conforme legislação vigente;

III - De servidores que já usufruíram Licença Capacitação e não cumpriram com as regras de comprovação.

IV - Que não atingirem, no mínimo, 34 (trinta e quatro) pontos, que representam 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima possível, que são 85 (oitenta e cinco) pontos, nos Critérios de Pontuação de que trata o art. 28;

Art. 28. Para fins de análise da relevância as solicitações serão classificadas conforme a Tabela 2 - Critérios de Pontuação.

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

Critério	Situação	Pontos
Proximidade de Encerramento do Quinquênio concessivo	Vencimento até 30 dias da Solicitação	14
	Vencimento de 31 até 60 dias da Solicitação	12
	Vencimento de 61 até 90 dias da Solicitação	10
	Vencimento de 91 até 120 dias da Solicitação	8
	Vencimento de 121 até 150 dias da Solicitação	6
	Vencimento de 151 até 180 dias da Solicitação	4

	Vencimento de 181 até 365 dias da Solicitação	2
	Vencimento superior a 366 dias da Solicitação	0
Usufruto de parte da licença capacitação no quinquênio da última licença concedida	Não usufruiu licença no quinquênio	20
	Usufruiu 15 dias de licença no quinquênio	15
	Usufruiu de 16 até 30 dias de licença no quinquênio	10
	Usufruiu de 31 até 45 dias de licença no quinquênio	8
	Usufruiu de 46 até 60 dias de licença no quinquênio	6
	Usufruiu de 61 até 75 dias de licença no quinquênio	4
	Usufruiu de 76 até 90 dias de licença no quinquênio	2
Tipo de Ação de Desenvolvimento	M2 e M4	10
	M1	8
	M3	6
	M5	4
Quantidade de ações de desenvolvimento por período de gozo	1	9
	de 2 até 3	7
	de 4 até 5	5
	de 5 até 6	3
Quantidade de dias para uma única ação de desenvolvimento	de 16 até 30 dias	7
	15 dias	5
	Acima de 30 dias	3
Horas homologadas de Capacitação nos últimos 12 meses	Até 40 horas	8
	Acima de 40 horas	4
Cursos em escolas de governo, Instituições do Sistema “S”, Instituições com parcerias formais estabelecidas com a ANAC	-	7
Relevância da ação de desenvolvimento para a ANAC	Se for tema Prioritário da UORG (Anexo I)	10

Art. 29. Os pedidos serão analisados conforme disponibilidade de vagas para o período, respeitados os critérios de pontuação dispostos no Art. 28, e, caso haja um volume maior do que a disponibilidade de vagas, será utilizada a hora da entrada do processo na GTCA/SGP.

Parágrafo único. Para ter acesso à disponibilidade de vaga para o período, sugere-se consultar o endereço eletrônico em Informações sobre Capacitação no Painel de Gestão disponível na Intranet da ANAC.

DA COMPROVAÇÃO

Art. 30. Concluída a ação de desenvolvimento, o servidor deverá apresentar documento comprobatório da realização de ação de desenvolvimento aprovada pela GTCA/SGP, em até 30 (trinta) dias, à GTCA/SGP, inclusive nos casos de Elaboração de Monografia.

Art. 31. O documento comprobatório da realização de ação de desenvolvimento aprovada pela GTCA/SGP deverá conter informações como frequência, data inicial e final, carga horária e conteúdo.

§ 1º No caso de mais de uma ação de desenvolvimento, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de realização de cada ação, com carga horária, data inicial e final do período sem interstício de datas no período, respeitando ainda a carga horária mínima semanal, conforme Art. 25.

§ 2º Em qualquer caso, respeitada carga horária mínima semanal disposta no Art. 25, não poderá haver dia útil sem a devida comprovação, considerando como feriado o que dispõe a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem com Portaria anual do Órgão Central do SIPEC sobre os dias de feriados e ponto facultativo.

§ 3º No caso previsto no tipo de capacitação M2, o servidor deverá encaminhar cópia em meio digital do trabalho de conclusão de curso, da monografia, dissertação ou tese para a GTCA/SGP.

§ 4º Para estágios ou atividade de voluntariado será considerada a carga-horária efetivamente dedicada à atividade, devendo o servidor apresentar controle de frequência atestado pela instituição.

Art. 32. Na hipótese de dias não comprovados, esse período será consignado como falta justificada ao serviço e lançado, de ofício, como horas negativas para ressarcimento ao erário.

Art. 33. Caso o servidor não apresente documento comprobatório no prazo previsto o período da licença será consignado, de ofício, como falta justificada ao serviço e lançado como horas negativas para ressarcimento ao erário.

Art. 34. Caso o servidor licenciado não conclua o objeto do afastamento, o período concedido na portaria será lançado, de ofício, como faltas justificadas e horas negativas para ressarcimento ao erário.

Art. 35. No caso de curso a distância, diante da não possibilidade de comprovação de frequência, o servidor deverá apresentar comprovação de aproveitamento de acordo com as exigências da instituição contendo as informações que atendam o art. 31.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Para solicitação de novo período de licença, o servidor não poderá ter pendências de períodos usufruídos anteriormente, devendo prestar contas de licenças já gozadas antes de solicitar novo período.

Art. 37. O servidor pode, justificadamente, requerer a interrupção da licença, mediante comprovação da atividade até o último dia antes do retorno ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá, imediatamente, formalizar no processo que instruiu o afastamento a solicitação de interrupção através de requerimento no SEI! endereçado à GTCA/SGP e com a ciência da chefia imediata, para as devidas providências.

Art. 38. Se a conclusão do curso ocorrer antes do período de encerramento da licença, o servidor deverá solicitar de imediato a interrupção da licença, caso em que se obriga a comprovar sua frequência durante o período concedido até o último dia antes do retorno ao trabalho, observada a organização da escala da Unidade de Lotação, se for o caso.

Art. 39. Nas hipóteses mencionadas nos arts. 37 e 38, o servidor não perde o direito ao usufruto do período restante a que faz jus, observado o disposto nas regras vigentes, desde que dentro do mesmo quinquênio, contudo o novo período de usufruto não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 40. No caso de alteração de lotação do servidor, entre a data da solicitação e a data da concessão, será necessária a ratificação da autorização pela nova chefia, para que conste no processo, sendo de responsabilidade do servidor encaminhar tal autorização.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 42. Aprovar:

I - Nos termos do Anexo I desta Portaria, os Temas Prioritários para Licença Capacitação na ANAC

II - Nos termos do Anexo II, o Manual de Procedimentos - MPR: MPR/SGP-010-R04, intitulado “Licença Capacitação”;

III - Nos termos do Anexo III, o Formulário de Solicitação de Licença Capacitação.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo II ao BPS

3 – PORTARIA DE PESSOAL Nº 107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.004462/2021-73, resolve:

Art. 1º Remover de ofício, sem mudança de sede, o servidor RONALDO FERNANDES NOGUEIRA DE ARAUJO, matrícula SIAPE 1438248, Especialista em Regulação de Aviação Civil, lotado na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA e em exercício na Coordenadoria de Infrações e Multas, da Gerência de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas - COIM/GNAD, em São Paulo/SP, para ser lotado na Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e ter exercício na Gerência Técnica de Investimentos e Melhorias Regulatórias - GTIM/GIOS, em São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

4 – PORTARIA DE PESSOAL Nº 115, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Remove servidor a pedido, com mudança de sede.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea 'b', da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.038794/2020-71, resolve:

Art. 1º Remover a pedido, independentemente do interesse da Administração, com mudança de sede, por motivo de saúde do dependente, a servidora BARBARA SBRALETTA MARGADONNA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 2396124, lotada e em exercício na Assessoria Internacional e Meio Ambiente, em Brasília/DF, para ser lotada na Superintendência de Ação Fiscal e ter exercício no Núcleo Regional de Aviação Civil de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

5 – PORTARIA DE PESSOAL Nº 118, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso X, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 00066.013936/2020-98, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor aposentado FERNANDO LUKAS MIGLORÂNCIA, matrícula SIAPE nº 1771601, Especialista em Regulação de Aviação Civil, isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998 e no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, a contar de 8 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

6 - APOSTILA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 1999, Decreto nº 699, de 1992, e considerando o que consta do Processo nº 00058.049833/2020-65, resolve:

Art. 1º APOSTILAR os seguintes Cargos Comissionados, a contar de 31 de dezembro de 2020:

I - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, na Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita desta Agência, da Superintendência de Infraestrutura

Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor LUIZ GUSTAVO SILVA CAVALLARI, matrícula SIAPE nº 1650296, que se refere a Portaria nº 3.877, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico de Coordenador de Normas e Cibersegurança, código CCT IV, na Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência em Brasília (DF).

II - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, na Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor GILDEVAN FELIX DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1480704, que se refere a Portaria nº 3.342, de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 04 de dezembro de 2020, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico de Coordenador de Gerenciamento da Segurança e Facilitação, código CCT IV, na Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência em Brasília (DF).

III - o Cargo Comissionado Técnico de Coordenador Técnico de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias, código CCT III, na Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ), ocupado pelo servidor MARCIAL ALEXANDRE MARAZZO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2440421, que se refere a Apostila nº 2/SGP, de 15 de janeiro de 2020, foi publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 3 S1 (Edição Suplementar), de 20 de janeiro de 2020, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Coordenadoria de Vigilância Continuada de Aeroportos Certificados, da Gerência Técnica de Infraestrutura e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Certificação e Segurança Operacional, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica